



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 19 de março de 2024.



MENSAGEM Nº 5/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que “*Altera o art. 4º da Lei nº 818, de 20 de dezembro de 2023*”.

A presente solicitação é fundamentada na urgente necessidade de readequação do texto legal que, após a emenda realizada pelo nobre Parlamento, apresentou duplicidade de regra, inviabilizando a execução do Orçamento no corrente ano.

Em primeiro momento, cumpre salientar que o Município sancionou a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 levando em considerações a emenda modificativa proposta pelo Legislativo Municipal. Acontece que no momento de preparar o banco de dados para início do exercício de 2024, foi detectado pelo setor contábil que a citada emenda tratou em duplicidade dos limites de suplementação relativo ao Superávit Financeiro (sobra de recursos por fonte apurado no balanço patrimonial de 2023) e também o relativo ao possível excesso de arrecadação por fonte que possam se concretizar no exercício de 2024.

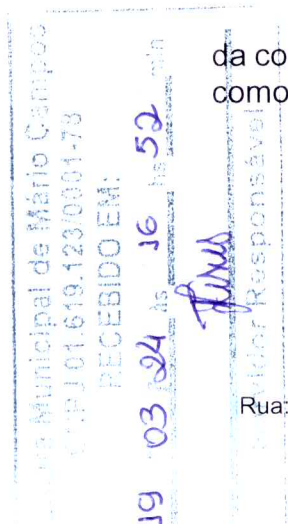
Entendemos que o objetivo da emenda modificativa era limitar em 10% as suplementações do orçamento, diante do pedido inicial de 30% por parte do Executivo, mas levando em consideração as alterações por redução, onde suplementa uma dotação e anula tal valor de outra de fonte compatível, conforme texto original do Projeto de Lei, precisamente no inciso II do artigo 4º.

Em relação ao inciso III e IV, respectivamente excesso e superávit, o Município limitou tais aberturas baseado na apuração dos valores no balanço patrimonial (superávit financeiro) e no caso do excesso, até seu limite realizado por fonte dentro do exercício, afastando qualquer possibilidade de crédito ilimitado, o que seria irregular.

O problema ao qual detectamos é que da forma exposta na emenda, ficou a dupla interpretação, onde os 10% inicialmente estariam limitados para todos os tipos de suplementação, conforme dispostos nas alíneas a, b, c, d do inciso II do artigo 4º. Em contraponto, a permanência do texto original dos incisos III, IV e V acabou gerando a duplicidade em relação aos recursos de excesso arrecadação e superávit financeiro.

Destaca-se que o presente Projeto se mostra devido, também, em razão da condição imposta de 10% de manejo interno para utilização de recursos essenciais, como:

- Recursos provenientes do piso da enfermagem, que são considerados como excesso de arrecadação;
- Recursos recebidos da empresa Vale no ano de 2023 destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social, enquadrados como superávit financeiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



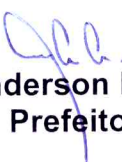
- Recursos em contas da Secretária de Saúde, enquadrados como superávit financeiro;
- Recursos provenientes de emendas parlamentares, destinados conforme indicações dos vereadores, também caracterizados como excesso de arrecadação;
- Recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, destinados à área cultural do município e classificados como superávit financeiro.

Salientamos que a alteração proposta pelo Município não altera o limite de 10% da emenda modificativa do Legislativo, o que está sendo realizado é apenas o ajuste da redação, consolidando o texto relativo às suplementações realizadas por excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme incisos III e IV, para evitar problemas junto ao TCEMG, visto que tal Órgão Fiscalizador analisa toda a legislação de caráter financeiro no momento de apreciação das contas anuais do Município.

Portanto, conto com o apoio e a compreensão dos nobres membros desta Casa Legislativa para a rápida tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG



PROJETO DE LEI Nº 10 /2024

Altera o art. 4º da Lei nº 818, de 20 de dezembro de 2023.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

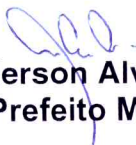
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 818 de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Durante a execução Orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 10% (dez por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite apurado por fontes de recursos;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;
- V. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, ____ de ____ de 2024.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal